



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

Torna-se público que o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Araranguá - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Urussanguinha - Araranguá/SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Complementar nº 310/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 11.572 de 30 de janeiro de 2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: das 08h00min do dia 23 de agosto de 2024 até às 08h45min do dia 10 de setembro de 2024.

Início da Sessão de Disputa de Preços 09h00min do dia 10 de setembro de 2024, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente licitação a aquisição de caixas de proteção para hidrômetro para estoque de almoxarifado e posteriormente fornecida aos usuários que solicitarem novas ligações de água, com a finalidade de padronização das mesmas, conforme quantidades e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2 - No julgamento desta licitação será adotado o critério do menor preço unitário e seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2024, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas

Recurso: 150070006000 – Recursos não vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenda às exigências deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão participar desta licitação:

3.2.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Autor do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Araranguá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por licitação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8 - Agente público do órgão ou entidade proponente;

3.2.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Araranguá/SC, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n. 14.133/2021;

3.3 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da licitação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5 - O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.7 - O impedimento de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da licitação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.9 - Os profissionais organizados na forma de cooperativas somente podem participar da licitação e serem contratadas acaso comprovem a possibilidade de executar o objeto do contrato com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre o Município de Araranguá e os cooperados, atendidas as condições do artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.10 - O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.11 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 - **Para o item 02**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e Art. 12 Lei Municipal Complementar n. 310/2021.

3.13.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.14 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123/2006 e Lei Complementar Municipal 310/2021.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação será conduzida pelo (a) pregoeiro (a), que pode ser auxiliado(a) por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- (a) publicação do edital;
- (b) credenciamento no sistema;
- (c) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (d) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- (e) envio da proposta e dos documentos de habilitação no sistema;
- (f) avaliação das condições de participação;
- (g) apresentação de propostas e lances;
- (h) julgamento;
- (i) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- (j) negociação;

- (k) habilitação;
- (l) declaração de vencedor;
- (m) interposição de recurso;
- (n) adjudicação e homologação.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

5.1 - Os interessados deverão providenciar seu credenciamento, com atribuição de chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.2 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico realizado pelo SAMA E de Araranguá;

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SAMA E de Araranguá a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros;

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

5.5 - O licitante responsabilizar-se-á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

5.6 - A participação na sessão pública do Pregão Eletrônico, bem como o encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, dar-se-á exclusivamente por meio do acesso ao site www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a chave de acesso e a senha do credenciado, observado a data e o horário limite estabelecido no item 7 deste Edital;

5.7 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, bem como as mensagens disponibilizadas por meio do site, desde a data da publicação do Edital. Fica a Administração isenta de qualquer responsabilidade diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua conexão ou desconexão;

5.8 - É de responsabilidade do credenciado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimentos e impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

6.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, através do site: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

6.3 - O pregoeiro deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente a o **Órgão Requisitante**, para que ofereça resposta motivada.

6.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no mesmo sistema que o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.5 - Acaso o pedido de esclarecimento ou impugnação não seja respondido até o último dia útil anterior à abertura do certame, ela deverá ser adiada, de modo que seja respeitado o prazo de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação e a abertura da licitação.

6.6 - Acolhida a impugnação, caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do **artigo 55 da Lei Federal n.14.133/2021**.

6.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.8 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

7 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sua proposta comercial, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e os documentos de habilitação exigidos no Edital até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

7.2.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

7.2.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa caso deseje usufruir do tratamento diferenciado, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

7.5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2 a 7.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e neste Edital.

7.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.8 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances.

7.9 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.10 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item, marca e modelo (quando for o caso).

8.1.2 - Descrição do objeto;

8.1.3 - O valor máximo estimado em edital é critério de aceitabilidade de proposta.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital e será presidida pelo Pregoeiro. Em caso de suspensão, sua continuidade se dará nos termos indicados em comunicado formal subsequente.

9.2 - No início da sessão o Pregoeiro avaliará e desclassificará as propostas que identifique o licitante.

9.2.1 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.2 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário, por item**.

9.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

9.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de **disputa aberta**.

9.12 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5 - Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado antes.

9.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas pelo menos **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no site utilizado para divulgação.

9.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será

efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.123/2006 e da Lei Complementar Municipal 310/2021.

9.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.19.2 - A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **dez minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.20 - Decorrida a etapa de lances, será concedida a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) superior da menor oferta, a fim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, nos termos da Lei Municipal nº 310/2021 de 19/03/2021.

9.20.1 - Para efeitos do Art. 20 da Lei Municipal nº 310/2021, considera-se:

9.20.1.I – local ou municipal: o limite geográfico do município de Araranguá;

9.20.1.II – regional: o âmbito dos municípios constituintes da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC;

9.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.22 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei Federal n. 14.133/2021, nesta ordem:

9.23 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.25 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.26 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.27 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.28 - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

9.29 - Empresas brasileiras;

9.30 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.31 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.12.187/2009.

9.32 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.33 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.35 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.36 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a

negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.37 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.38 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

10 - DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n. 14.133/2021, artigo 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n. 8.429/1992.

10.2 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.3 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com item 7.4 deste edital.

10.4 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.5 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.5.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Autarquia, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.8.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.9 - O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.

11 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **artigos 62 a 70 da Lei Federal n. 14.133/2021**, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico, em formato digital, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) minutos após o encerramento da fase de negociação.

11.2 – Habilitação Jurídica

11.2.1 - Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa;

11.2.2 - Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

11.2.3 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 - Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

11.3.3 - Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.4 - Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.3.5 - Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.6 - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.4 - Qualificação Econômico e Financeira

11.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis da empresa, do último exercício, juntamente com as notas explicativas, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e de fechamento do respectivo Livro Diário, exigíveis na forma da lei.

11.4.2 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do Foro da sede da matriz da Pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Para o estado de Santa Catarina, disponível através do endereço <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>.

Para as certidões emitidas em outros estados será observado as orientações constantes das mesmas.

11.4.3 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, ou declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, atestando o preenchimento dos requisitos legais para tanto, para comprovação da condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte.

11.5 - Qualificação Técnica

11.5.1 – Apresentar no mínimo, 02 (dois) atestado/declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido o material licitado no presente edital, dentro das especificações técnicas por nós exigidas.

11.5.1.1 - O(s) atestado(s) deves(em) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da, ou qualquer outra forma de que o SAMA E possa valer – se para manter contato com a declarante.

11.6 – Outras Declarações

11.6.1 - Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº. 9854/99 e no Decreto nº 4358/2002, de que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

11.6.2 - Declaração de Parentesco.

11.6.3 - Modelo de declaração de idoneidade para licitar.

11.7 - O fornecedor cadastrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não precisa apresentar novamente os documentos constantes do cadastro, conforme artigo 51 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

11.8 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.8.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.9 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos

quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.9.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, conforme artigo 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

11.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou assinatura digital.

11.11 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2021.

11.12 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.13 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.14 - A verificação pelo pregoeiro, em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.14.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no PNCP serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **máximo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.15 - A verificação no PNCP ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.15.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (artigo 64 da Lei Federal n. 14.133/2021):

11.16.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.16.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.17 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18 - Na hipótese de o licitante vencedor não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a habilitação do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma licitante que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.14.1.

11.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigo 42 da Lei Complementar 123/2006).

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no prazo de até **10 (dez) minutos** da disponibilização ou da lavratura do ato recorrido, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2.1 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao vencedor.

12.2.2 - Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de

indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

12.2.3 - As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.

12.3 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso e as contrarrazões, caso haja, para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de licitação.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO/ORDEM DE COMPRA DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

13.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar O CONTRATO E/OU ATA DE SRP, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao SAMA E de Araranguá.

13.2 - O licitante vencedor por item deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação que lhe foram exigidas nesta licitação.

13.3 - A recusa injustificada do licitante 1º colocado em atender o disposto no subitem 13.1., dentro do prazo estabelecido, sujeitará, o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

13.4 - A contratação, será formalizada por intermédio de emissão de instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.5 - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo II deste Edital.

13.6 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

13.7 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos contribuições federais a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (administrado pela Secretaria da Receita Federal), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e, estadual e municipal e CNDT, sob pena de a contratação não ser concretizada, devendo manter estas certidões atualizadas.

13.8 - Se a documentação anteriormente apresentada para habilitação ou constante do cadastro estiver dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação da mesma.

13.9 – O Contrato pode ser objeto de alteração, aplicando – se as normas e os mesmos pressupostos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e regulamento específico.

13.10 - Os contratos decorrentes desta contratação regem-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.572/2024 - Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Araranguá/SC.

13.11 – O frete e a descarga do objeto licitado será de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s) do certame. O(s) produto(s) objeto desta Licitação deverá(ão) ser(em) entregue(s) no Almoxarifado Central do SAMAE ARARANGUÁ, no seguinte endereço: Rua Expedicionário Iracy Luchina nº 711 – Bairro Urussanguinha – Araranguá/SC, no horário de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min. A entrega dos materiais deve ser realizada conforme segue: 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias; 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias e 800 (oitocentas) unidades devem ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Compra.

13.12 - Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Samae, constantes no Anexo I deste Edital.

13.13 - Todos os materiais deverão ser corretamente acondicionados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

13.14 - Por ocasião do recebimento dos produtos, o Samae por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando a Contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

13.15 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

13.15.1 - O prazo para pagamento é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

13.15.2 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá para a correção ou substituição. O SAMA E de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SAMA E de Araranguá.

13.16 - O SAMA E de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a CONTRATADA:

- a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

13.16.1 - Havendo controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade.

13.17 - É vedado o pagamento antecipado.

13.18 - É permitido ao SAMA E de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

13.19 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMA E de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

14 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;

14.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.1.5 - Fraudar a licitação.

14.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



14.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

14.2 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa;

14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

14.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMA E.

14.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.17 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do site oficial da Prefeitura de Araranguá – <https://www.ararangua.atende.net> - link consulta de licitações.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

15.11.2 - ANEXO II – Minuta de Contrato.

15.11.3 - ANEXO III - Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

15.11.4 - ANEXO IV – Modelo de Declaração de Parentesco.

15.11.5 - ANEXO V – Modelo de Declaração de Idoneidade para Licitar.

15.11.6 – ANEXO VI – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Araranguá, 21 de agosto de 2024.

Jairo do Canto Costa
Diretor Geral

Ana Maria Paladini Piazza
Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTES PREGÃO A AQUISIÇÃO DE CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES SAMA E DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ/SC.

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de caixa de proteção para hidrômetro para estoque de almoxarifado, e posteriormente fornecida aos usuários que solicitarem novas ligações de água, com a finalidade de padronização das mesmas, conforme tabela abaixo do seguinte quantitativo;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VLR. UNIT	VLR TOTAL
01	Caixa de Proteção para Hidrômetro - Dimensões: 529 x 449 x 165 mm – Conforme Padrão SAMA E Araranguá. COTA PRINCIPAL – AMPLA DISPUTA	UNID	1.500	R\$ 42,45	R\$ 63.675,00
02	Caixa de Proteção para Hidrômetro - Dimensões: 529 x 449 x 165 mm – Conforme Padrão SAMA E Araranguá. COTA RESERVADA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA.	UNID	500	R\$ 42,45	R\$ 21.225,00

MEMORIAL DESCRITIVO - CAIXA DE PROTEÇÃO PARA HIDRÔMETRO

TAMPA

A tampa da caixa de proteção para hidrômetro deverá ser confeccionada em policarbonato (PC) transparente. O material deve contar com adição de proteção anti UV, para evitar que o mesmo sofra degradação sob a ação da radiação ultravioleta. A peça deve ser projetada com sistema de canaletas que auxilia no fechamento da caixa, deixando a tampa nivelada com a borda do corpo. Possuir em seu centro, uma área gradeada para a visualização e a medição do hidrômetro.

O sistema de travamento entre a tampa e o corpo devem ser feitos por dois ressaltos que se encaixam no corpo. A tampa deve contar com um alojamento vazado para o encaixe da torre do corpo, para a passagem do lacre. Possuir 04 aberturas para ajudar na ventilação do interior da caixa. Possuir em alto-relevo o logotipo da companhia e o logotipo da fabricante, acompanhado do datador (contendo mês e ano de fabricação).

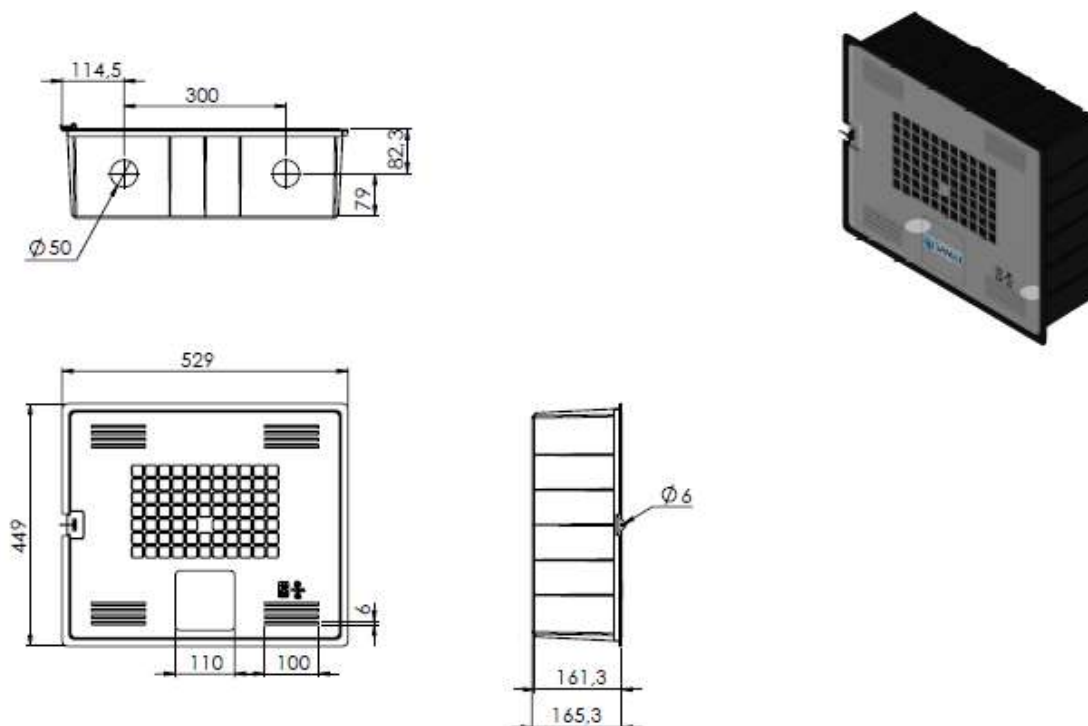
- Espessura de 3,5 mm.
- Dimensional Gradeado: 270 mm x 170 mm
- Dimensional Tampa: 500 mm x 420 mm x 10,5 mm

CORPO

O corpo da caixa de proteção para hidrômetro deve ser confeccionado em polipropileno (PP) na cor preta. O material deve contar com adição de carga para promover um aumento de estabilidade dimensional, também possuir adição de proteção anti UV, para evitar que o mesmo sofra degradação sob a ação da radiação ultravioleta. O corpo deve ser tipo monobloco produzido pelo processo de injeção. Suas faces externas devem contar com nervuras que garantem estabilidade e resistência a deformação, além de ajudar ancoragem no momento da instalação. Possuir em sua face inferior, dois furos vazados com diâmetro de 50 mm para passagem da tubulação. Na parte interna direita apresentar os alojamentos para o encaixe das travas da tampa. Na face da esquerda apresentar ressalto com furação de Ø 6mm para a passagem do lacre, evitando que a tampa seja aberta.

- Espessura 3,5 mm.
- Dimensional: 529 mm x 449 mm x 165 mm.

DESENHOS



1.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme previsto no inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3 - O fornecedor vencedor deve se atentar para as características técnicas mínimas obrigatórias da Caixa Padrão, informada no item de descrição.

1.4 - Observação: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do cadastro na plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e o do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante nos indicados neste Termo de Referência.

1.5 - Os materiais deverão estar de acordo com as especificações deste Termo, e se for constatada a não conformidade de qualquer uma das unidades entregues, o Contratante procederá a sua imediata devolução.

1.6 - Para a verificação da conformidade, todos os lotes de Caixas Padrão serão inspecionados pelo Contratante, de acordo com as especificações técnicas aqui definidas.

1.7 - A contratada não poderá introduzir modificações no modelo das Caixas Padrão, sem a devida autorização, por escrito, da contratante.

1.8 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO / MODALIDADE DE LICITAÇÃO / SISTEMA DE LICITAÇÃO

3.1 - O critério de julgamento adotado para escolher a proposta vencedora será o MENOR PREÇO POR ITEM, portanto, será considerada vencedora do certame a licitante que, após a análise da proposta de preço e dos documentos de habilitação, atendidas as exigências do edital, houver ofertado o menor preço por ITEM, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

3.2 - Justifica-se a abertura das licitações na modalidade pregão eletrônico realizada na modalidade supramencionada, o que proporciona uma melhor concorrência e consequentemente uma grande redução de custos.

3.3 - Ante o exposto, nas licitações com objeto que possuam mesma natureza e que guardam relação entre si, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser aferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. O TCU, no Acórdão nº 732/2008, se pronunciou no sentido de que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra/compra tem as suas especificidades. Devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A aquisição se faz necessária para a reposição de estoque de almoxarifado e posteriormente fornecida aos usuários que solicitarem novas ligações de água, com a finalidade de padronização e o atendimento de serviços básicos para a comunidade de abastecimento de água potável a fim de atender à crescente demanda.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Para a contratação, será estabelecido aos fornecedores contratados que apresentem a documentação básica de habilitação, conforme abaixo:

Regularidade Jurídica, com apresentação de certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciário, Comprovação de regularidade junto aos órgãos competentes, como Junta Comercial e Receita Federal.

Para fins da obtenção do tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial. Qualidade dos Produtos, especificações técnicas detalhadas para cada tipo de matéria a ser fornecido e certificações de qualidade dos produtos, quando aplicável.

Preço e condições de pagamento, com a apresentação de proposta de preços detalhada para cada item, contendo ainda as condições de pagamento claras e compatíveis com a legislação vigente e definições de prazos de entrega para cada tipo de material.

Garantias, apresentação de garantia para os produtos fornecidos, quando aplicável e ainda garantia de que os materiais atendem às especificações técnicas exigidas.

Sustentabilidade e Responsabilidade social, consiste no cumprimento integral políticas e práticas de responsabilidade social e ambiental, devendo apresentar Certificações relacionadas a práticas sustentável, se aplicável.

Atendimento a Normativas Legais, devendo estar em conformidade com leis regulamentos aplicáveis, incluindo a legislação de licitações (Lei 14.133/21).

5.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - EXECUÇÃO CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

6.1 - A entrega dos materiais deve ser realizada conforme segue: 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias; 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias e 800 (oitocentas) unidades devem ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Compra.

6.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3 - O frete e a descarga do objeto licitado será de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s) do certame. O(s) produto(s) objeto deste termo de referência deverá(ão) ser(em) entregue(s) no Almoxarifado Central do SAMAE ARARANGUÁ, no seguinte endereço: Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711 – Bairro Urussanguinha – Araranguá/SC, no horário de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min.

6.4 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito horas), 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6 - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.7 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.9 - O prazo de garantia contratual dos materiais, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 03 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado (a) fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Para efeitos, a gestão ficará a cargo do Senhor Elton Pacheco Ferreira e o fiscal da contratação será o senhor Edson da Silva, cabendo ainda ao departamento acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados na forma boleto ou depósito em conta da CONTRATADA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do SAMA E de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

8.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.3 - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS), e Certidão negativa de Débitos Federal, sob pena de suspensão do pagamento.

8.4 - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo

constante desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.5 - Poderá haver repactuação do valor contratado, visando a adequação aos novos preços do mercado, condicionada à demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização o expressa da autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.6 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que, a critério do SAMAE do Município de Araranguá/SC, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos artigos 124 e 125 da lei 14.133/2021.

8.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, INPC, ou outro meio que seja menos oneroso a administração.

8.8 - O pagamento será realizado por meio de depósito bancário, dados de agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Exigências de habilitação

9.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.4 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.6 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

9.8 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.11 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.12 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.14 - Caso houver alguma divergência entre os documentos aqui solicitados e os solicitados no edital, prevalecerá os do edital.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de **R\$ 84.900,00** (oitenta e quatro mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos em anexo.

11 - DA PESQUISA DE PREÇO:

11.1 - A pesquisa de preços foi realizada de acordo com as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, onde foi realizada uma cesta de preços, contendo nesta os preços como cotação direta com fornecedores.

11.2 - O setor de Licitações e Compras fica responsável pela cesta de preços, estando este ciente de toda a responsabilidade que implicam a pesquisa de preços.

12 - ESCLARECIMENTOS

12.1 - Assuntos relacionados à especificação dos produtos, aos documentos e ao edital: telefone (48) 3524 0837 (Departamento de Licitações e Compras) ou E-mail: compras.licitação@samaeararangua.com.br

Mario César Copetti
Matrícula - 386

ANEXO II – MINUTA CONTRATO

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei Federal n. 14.133/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE DE ARARANGUÁ/SC

(Processo Administrativo nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI FAZEM O
SMAE DE ARARANGUÁ E A
EMPRESA.....

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SMAE DE ARARANGUÁ/SC, autarquia municipal criada pela Lei Municipal n.º 425, de 26 de fevereiro de 1969, posteriormente alterada pela Lei Municipal 1755, de 13 de agosto de 1997, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário Iracy Luchina, n.º 711, bairro Urussanguinha, município de Araranguá/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.568.221/0001-25, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. JAIRO DO CANTO COSTA**, nomeado por meio do Decreto Municipal n.º 9.597, de 01 de janeiro de 2021, e, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a aquisição de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme descrição especificações contidas no Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor unitário	Valor total

1.2 - Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - O presente contrato decorre do processo n./....., realizado pelo Pregão Eletrônico n...../.....

1.4 - Este contrato e os documentos que o originaram são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e demais documentos da contratação, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, a seguinte ordem: Termo de Referência e Proposta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS

2.1 - A entrega dos materiais deve ser realizada conforme segue: 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 60 (sessenta) dias; 600 (seiscentas) unidades devem ser entregues em até 120 (cento e vinte) dias e 800 (oitocentas) unidades devem ser entregues em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento da Ordem de Compra.

2.2 - Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto e com as exigências estabelecidas pelo Samae, constantes no Anexo I – Termo de Referência.

2.3 - Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central do SAMA E ARARANGUÁ, no seguinte endereço Rua Expedicionário Iracy Luchina, nº 711, Urussanguinha, no município de Araranguá/SC, de segunda à sexta-feira, das 13h00min às 19h00min. O frete e a descarga do objeto licitado será de inteira responsabilidade da(s) proponente(s) vencedora(s) do certame.

2.4 - Por ocasião do recebimento dos produtos, o Samae, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando a Contratada a promover a devida substituição, observando-se os prazos estipulados.

2.5 - O prazo de vigência da presente contratação se dará até 31/12/2024, contado da data de assinatura.

2.6 - Os prazos previstos neste Contrato, de entrega/execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com base no artigo 66 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá,

estendendo-se o seu prazo de duração inicial e o valor contratado de forma proporcional.

2.7 - O prazo de execução e o prazo de vigência devem ser prorrogados de ofício por decisão motivada e formal do gestor do contrato, mediante apostilamento, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato e a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Como contrapartida à execução do objeto do presente Contrato, o SAMAE de Araranguá deve pagar à CONTRATADA o valor total de

3.1.1 - O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação e todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro, bem como outras despesas necessárias a boa realização do objeto desta contratação, isentando o SAMAE de quaisquer ônus adicionais.

3.2 - Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato estão previstos no orçamento do SAMAE, atinente ao exercício de 2024, sendo:

Órgão: 18 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade: 01 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 52 – Atividades Técnicas e Administrativas

Recurso: 150070006000 – Recursos não vinculados de Impostos

Elemento Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Projeto/Ação: 2.067 – Funcionamento, Manutenção e Modernização Geral das Atividades Técnicas de Água e Esgoto

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 - O carregamento e/ou descarga é de responsabilidade do fornecedor.

4.2 - Para aquisição do objeto referido no presente instrumento, será celebrado Nota de Empenho e Ordem de Compra a critério da Autarquia.

4.3 - Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o licitante vencedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material

substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.

4.4 - Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) materiais(s) a ser(em) substituído(s).

4.5 – O SAMA E reserva-se o direito de rejeitar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

4.6 – O SAMA E de Araranguá obriga-se a:

4.6.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital;

4.6.2 - Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;

4.6.3 - Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento.

4.6.4 - Receber e fiscalizar os produtos entregues.

5 - CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 14.133/2021 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e insumos especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência, e, também, as seguintes:

a) administrar este Contrato e executar os serviços, inclusive os complementares, nos prazos e condições fixados, de acordo com as regras comprovadas de boa técnica, utilizando para tal fim toda a experiência e know-how próprios, e empregando mão de obra qualificada e equipamentos, materiais e escritórios condizentes com a natureza, complexidade, exatidão e qualidade técnica requerida pelos serviços;

b) cumprir todas as obrigações legais relativas a salários, alimentação, assistência social, segurança e medicina do trabalho e, em especial, as disposições da CLT e legislação correlata aplicável ao pessoal alocado na execução dos serviços;

c) seguir rigorosamente as etapas de entrega prevista.

5.1.2 - O SAMAE de Araranguá deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência.

5.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao SAMAE de Araranguá ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo SAMAE de Araranguá.

5.3 - O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo agente de fiscalização nas hipóteses do artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá (Decreto nº 11.572/2024).

5.4 - Constatada qualquer irregularidade na contratação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

5.4.1 - Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao SAMAE de Araranguá, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O SAMAE de Araranguá compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

5.5 - As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.6 - No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

5.6.1 - A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

5.6.2 - O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

5.7 - A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

5.8 - Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail do SAMA E de Araranguá –
compras.licitacoes@samaeararangua.com.br
E-mail da CONTRATADA -

5.8.1 - As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.8.2 - Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

5.9 - A execução do presente Contrato e das parcelas do presente Contrato estão condicionadas à expedição, por parte do Gestor de Contrato do SAMA E de Araranguá, das respectivas ordens de execução de serviços e de fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O SAMA E de Araranguá deve receber o(s) produto(s) objeto do presente Contrato:

a) parcialmente: por ato do agente de fiscalização, em 02 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da CONTRATADA para o SAMA E de Araranguá, representando aceitação do produto entregue;

b) definitivamente: por ato do gestor do contrato, em 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega do(s) produtos constantes das ordens de compra, representando aceitação do fornecimento e liberação da CONTRATADA tocante a vícios aparentes.

6.2 - Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

6.2.1 - Realizada a correção pela CONTRATADA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1 - O pagamento é condicionado ao recebimento definitivo e deve ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA ao gestor do contrato do SAMAE de Araranguá, que deve conter o detalhamento do objeto executado, o número deste Contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.

7.1.1 - O prazo para pagamento é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, condicionado à apresentação à unidade de gestão de contrato do SAMAE de Araranguá da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 - Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerada a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Financeiro, sendo que a taxa de deságio deverá ser no mínimo equivalente ao CDI (Certificado de Depósito Interbancário), acrescida da taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

7.1.3 - As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do SAMAE de Araranguá para a correção ou substituição. O SAMAE de Araranguá, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao SAMAE de Araranguá.

7.2 - O SAMAE de Araranguá pode reter ou glosar os pagamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis, se a

CONTRATADA:

- a) deixar de entregar, ou não entregar com a qualidade mínima exigida; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do Contrato.

7.2.1 - Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto no subitem acima e o relativo à parcela controvertida deve ser retido.

7.3 - É vedado o pagamento antecipado.

7.4 - É permitido ao SAMA E de Araranguá descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo SAMA E de Araranguá, o valor devido deve ser acrescido de atualização financeira, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), acrescido dos encargos, calculados da seguinte forma:

$$EM = I \times VP \times N$$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

I = Índice de atualização financeira, calculado como: $(6 / 100 / 365) = 0,00016438$;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

8 - CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A CONTRATADA, desde que com a prévia e expressa autorização do gestor do contrato do SAMA E de Araranguá, pode subcontratar parcela do objeto deste Contrato, desde que não se refira a parcela sobre a qual o SAMA E de Araranguá exigiu atestado de capacidade técnica durante o processo licitatório. A subcontratação pode abranger aspectos acessórios e instrumentais de tais parcelas.

8.1.1 - A subcontratação não exonera a CONTRATADA de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do Contrato.

8.1.2 - O pagamento, se assim requerido formal e expressamente pela CONTRATADA, pode ser realizado diretamente pelo SAMA E de Araranguá à subcontratada.

9 - CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

9.1 - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do

Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

9.1.1 - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos no artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre eles;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pelo SAMA E de Araranguá, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;

9.1.2 - As alterações qualitativa e quantitativa consensual não se sujeitam aos limites previstos no 125 da Lei n. 14.133/2021, devendo observar o seguinte:

- a) as alterações devem ser justificadas pelo gestor do contrato com o apoio técnico da unidade demandante com base no princípio da proporcionalidade, demonstrando-se adequadas e necessárias para o melhor atendimento ao interesse público;
- b) a alteração será adequada desde que constitua meio hábil para a adequação ou correção do objeto do contrato, de modo a atender o interesse público;
- c) alteração será necessária desde que se demonstre que o atendimento ao interesse público não poderia ser provido de outro modo menos oneroso sob a perspectiva de custos diretos e indiretos para o SAMA E, gestão contratual e continuidade do serviço público, inclusive diante da hipótese de extinção contratual antecipada seguida de nova contratação.

9.2 - As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do SAMA E de Araranguá, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato do SAMA E de Araranguá; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do SAMA E de Araranguá;

9.3 - As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado.

9.4 - As alterações contratuais decorrentes de falhas em planejamento devem ser comunicadas ao controle interno, sem prejuízo das medidas prescritas no § 1º do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;



e) as alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1 - O equilíbrio econômico-financeiro do Contrato deve ocorrer por meio de:

a) reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data do orçamento a que se refere proposta; ou

b) revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

10.2 - O reajuste deve ser concedido pelo SAMAE de Araranguá mediante requerimento da CONTRATADA e deve observar a seguinte fórmula:

$$R = P0[(IPCAI / IPCA0)-1]$$

Onde:

R = Valor do reajuste

P0 = Preço base proposto

IPCA= Índice Nacional de Preços ao Consumidor-amplo, calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

IPCAI = Índice referente ao mês de aniversário da data de apresentação da proposta.

IPCA0 = Índice referente ao mês da apresentação da proposta.

10.3 - A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:

a) dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;

b) da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e

c) de demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato.

10.3.1 - A revisão que não for solicitada durante a vigência do Contrato considera-se preclusa com a prorrogação ou renovação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10.3.2 - Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do

cumprimento do Contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao SAMA E de Araranguá, reduzindo-se o preço.

10.3.3 - Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o SAMA E de Araranguá absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação.

11.2 - A rescisão deverá seguir o procedimento previsto no artigo 80 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021 e da Lei Municipal 4.056/2023, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

12.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Autarquia;

12.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.5 - Fraudar a licitação.

12.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.

12.2 - Com fulcro na Lei Federal n. 14.133/2021 e na Lei Municipal 4.056/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 - Advertência;

12.2.2 - Multa;

12.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 - As peculiaridades do caso concreto.

12.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado ou, caso não tenha sido firmado contrato, sobre o valor estimado da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

12.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização pela Direção Administrativa do SAMA E, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 - Caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis, representação contra os atos da Direção Administrativa, a ser encaminhada ao Diretor Geral, que a receberá sem efeito suspensivo e decidirá a seu respeito após ouvida a Procuradoria Geral do SAMAE.

12.12 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor Geral, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.14 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.16 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas conforme a dosimetria prevista no Artigo 71 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá e são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.17 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma do artigo 72 do Regulamento de Licitações e Contratos do Município de Araranguá.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO SAMAE DE ARARANGUÁ

13.1 - Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao Samae de Araranguá as seguintes práticas:

a) fraudar o presente Contrato;

- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da contratação ou neste instrumento contratual; ou
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 11.129/2022, Lei n. 14.133/2021, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

13.2 - A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao SAMA E de Araranguá, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

13.2.1 - Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

13.2.2 - As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

13.2.3 - A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do proponente ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em Edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do proponente, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do proponente, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

13.2.4 - A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

13.3 - A prática de atos lesivos ao SAMA E de Araranguá será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Geral do SAMA E de Araranguá e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

13.3.1 - Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, ao SAMA E de Araranguá deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

13.3.2 - Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 14.133/2021, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o proponente também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

13.3.3 - A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial dos Municípios.

13.3.4 - O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao SAMA E de Araranguá resultantes de ato lesivo cometido pelo proponente, com ou sem a participação de agente público.

13.3.5 - O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 11.129/2022, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 67 do Decreto n. 11.129/2022.

13.4 - A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

13.5 - As disposições deste subitem se aplicam quando o proponente se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

13.6 - Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

14.1 - Quaisquer informações relativas ao presente Contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do SAMA E de Araranguá. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao SAMA E de Araranguá, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao SAMA E de Araranguá, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - As partes comprometem-se a observar e cumprir com os preceitos previstos na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

15.2 - Cada Parte é exclusivamente responsável pelo tratamento de dados que realizar no contexto deste Contrato, sendo que a responsabilidade entre as partes é limitada aos danos efetivamente sofridos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

16.1 - A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos no Regulamento de Licitações e Contratos disponível no site do Município de Araranguá, bem como no termo de compromisso que integra o presente Contrato.

16.2 - O SAMA E de Araranguá reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao SAMA E de Araranguá dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araranguá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do artigo 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Araranguá, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu,.....,RG:.....,CPF:....., representante legal da empresa....., interessada em participar do Processo Licitatório nº ____/2024, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2.024, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Araranguá - SAMAE, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa acima mencionada:

- encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- não emprega menor de dezesseis anos e de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de acordo com o Decreto Federal 4.358/2002;
- cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (a ser preenchido pela licitante e apresentado no envelope de habilitação)	
IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	CPF:
Nome da Empresa:	CNPJ:
Função do(a) declarante(a) na Empresa:	Telefone de contato:
DECLARAÇÃO	
Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada: () não possui sócio que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC. () possui sócio que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Administração Pública direta e indireta investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, em exercício na Administração Pública direta e indireta do Município de Araranguá/SC, a seguir indicado(a):	
Nome:	
Cargo:	Orgão de Lotação:
Grau de Parentesco:	
Assinatura responsável (declarante)	



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° __/__, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, do artigo 91 da Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu,, portador do CPF nº e RG nº
....., representante legal da empresa
....., CNPJ nº,
DECLARO, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou
Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123
de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais
impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de
dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Responsável Legal)